



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2316/2025
Data: 24/09/2025 - Horário: 16:15
Legislativo

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE
NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A
"FARINHA DE MANDIOCA DO POVOADO MATA -LIMPA E
SEUS DERIVADOS ", DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA
CANOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reconhecida a "FARINHA DE MANDIOCA DO POVOADO MATA
-LIMPA E SEUS DERIVADOS " como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado
de Alagoas.

Parágrafo único. Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material
e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à
ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade
com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM 11 DE
MARÇO DE 2025.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

A mandioca, conhecida como "a raiz do Brasil", é um dos alimentos mais antigos e simbólicos da cultura alimentar brasileira. Cultivada há milhares de anos pelos povos indígenas, seu uso se espalhou por todo o território nacional após o período colonial, tornando-se base alimentar de grande parte da população, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

Em Alagoas, a produção artesanal da **farinha de mandioca** consolidou-se como uma prática cultural profundamente enraizada nas comunidades rurais, em especial no **Povoado Mata Limpa**, localizado no Município de Lagoa da Canoa. A tradição de produzir farinha nesse povoado remonta ao início do século XX, quando as primeiras casas de farinha foram construídas por famílias locais como os senhores **Zé Catu** e **Zé Basílio**, verdadeiros pioneiros na atividade.

Inicialmente, a produção era totalmente manual e voltada para o consumo familiar, sendo realizada com utensílios rudimentares e grande esforço físico. Com o passar das décadas, a tradição foi mantida e transmitida de geração em geração, mesmo diante das transformações econômicas e sociais. Os descendentes dos fundadores continuaram o trabalho artesanal, transformando a produção em um importante vetor de **desenvolvimento econômico, social e cultural** da região.

Hoje, com o crescimento populacional e a introdução de tecnologias simples, o povoado conta com **cinco casas de farinha em funcionamento**, o que demonstra não apenas a expansão da atividade, mas sua **capacidade de adaptação sem perder o caráter tradicional**. A farinha de mandioca de Mata Limpa se destaca pela **qualidade, sabor e pureza**, sendo reconhecida por comerciantes e consumidores de diversas cidades do Nordeste como uma das melhores da região.

Além da farinha em si, o povoado também se destaca pela produção de diversos **derivados da mandioca**, como:

- Bolos típicos (pé de moleque, barra branca);
- Tapiocas;
- Beijus;
- Macassada;
- Entre outros.

Estes produtos, além de alimentar a comunidade, são expressão viva da **identidade cultural local**, estando presentes em festas, feiras e celebrações populares. A produção envolve



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

práticas comunitárias, saberes tradicionais, organização familiar e relações de solidariedade que resistem ao tempo e à modernização industrial.

Importante destacar que, conforme o artigo 216 da Constituição Federal, o Patrimônio Cultural Brasileiro compreende os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que tenham referência à identidade, à memória e à história dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. A produção de farinha de mandioca no Povoado Mata Limpa preenche plenamente esse critério, por ser um **bem imaterial que representa práticas, modos de fazer e expressões transmitidas ao longo das gerações.**

Dessa forma, o reconhecimento da **Farinha de Mandioca do Povoado Mata Limpa e seus derivados** como **Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas** é uma medida não apenas de valorização cultural, mas também de **preservação de saberes tradicionais**, de fomento à **economia rural sustentável**, de estímulo ao **turismo cultural** e de reafirmação do papel das comunidades rurais na construção da história e da cultura alagoana

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____ DE
_____ DE 2025.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual